



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4182–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....1

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....11

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..13

ESMAT .....20

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....28

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

#### ARAGUAINA

#### 2ª Vara da Família e Sucessões

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

##### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação/intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, Processo nº 0005990-53.2015.827.2706, ajuizada por MARIA YASMIM DIAS NOGUEIRA em face de MARCIO GREGORIO NOGUEIRA DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR: a requerente na pessoa de sua genitora FERNANDA DIAS BEZERRA, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 13860455, SSP/TO, e no CPF sob o nº 070.411.071-75, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 09 de janeiro de 2018. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, que o digitei e conferi.

##### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Drª RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 0007346-20.2014.827.2706, ajuizados por KAYLANY CAMPOS DA SILVA e EDSON CAMPOS DA SILVA em face de EDILSON ALVES DA SILVA, sendo o presente para intimar os autores estando representados por sua genitora Srª CARLIANE RIBEIRO CAMPOS, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 08 de janeiro de 2.018. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi. (JS).

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dr<sup>a</sup> RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de direito titular da 2<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2<sup>a</sup> Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0011858-41.2017.827.2706, ajuizado por MARIA NAZARET DA SILVA em face de VICENCIA FERREIRA DOS SANTOS, onde foi determinada a interdição da Sr<sup>a</sup> VICENCIA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG nº 3.033.295, SESPDS-DF e CPF Nº 729.755.205-49, nascida em 22 de Janeiro de 1.1931, natural de Santa Rita de Cássia- BA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 14.207, fls.133, do livro A-68, junto ao Cartório de Registro Civil de Santa Rita de Cássia- BA, residente no mesmo endereço da autora, incapacitada para, pessoalmente exercer os atos da vida civil em virtude de ser acometida de AVC e de doença CID I 1694, tendo sido nomeado curadora a interditada acima indicado a Sr<sup>a</sup> MARIA NAZARET DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, inscrita no RG sob o nº 993.070 2<sup>a</sup> Via SSP/TO e CPF nº 582.274.905-49, residente na Rua Paulino Pereira nº 240, Setor São Miguel, Araguaína/TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 15 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de VICENCIA FERREIRA DOS SANTOS nomeando-lhe MARIA NAZARET DA SILVA, como curadora que devera representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c 3º, III do Código Civil. Considerando que a interditada não possui bens, deixo de determinar a especificação da hipoteca legal. Intime-se para prestar compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 22 de Setembro de 2017. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 09 de janeiro de 2.018. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

**Central de Execuções Fiscais****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5001959-80.2007.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JUAREZ SOARES DE SOUSA - CPF: 165.117.511-04

MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUSA - CPF: 264.554.711-72

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 27. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 11 de dezembro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**ARAGUATINS****1<sup>a</sup> Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal nº 0003858-49.2017.827.2707**

Denunciado: JOSÉ ANTONIO MENDES DOS SANTOS

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: OSÉ ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Timbiras/MA, nascido aos 21/02/1965, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 960.757.323-49, filho de Altomiso Mendes dos Santos e Francisca Leite dos Santos, residente na Beira do Barreiro, PA Barreiro, Araguatins/TO; como incurso nas sanções do art. art. 121, §2º, II e IV, c/c art. 211 e art. 155, §4º, IV, todos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90, fica citado pelo presente, apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (08/01/2018). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

## **ARRAIAS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº. 01/2018**

Dispõe sobre a escala de plantão forense dos magistrados e servidores pertencentes às Comarcas de Dianópolis, Arraias, Paranã, Aurora do Tocantins, Taguatinga e Almas, no período compreendido entre as 18 horas do dia 08 de janeiro de 2018 às 7:59 do dia 12 de janeiro de 2018.

O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Arraias- TO, Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, no uso de suas atribuições, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como Resoluções nº 12, de 21 de agosto de 2012 e Resolução 26 de 18 de dezembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente atuará no plantão no período de **08/01/2018 a 12/01/2018.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento das demandas urgentes, fora do horário de expediente Forense.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida conforme anexo único desta Portaria a escala de plantão para os Magistrados e servidores das Comarcas Dianópolis, Arraias, Paranã, Aurora do Tocantins, Taguatinga e Almas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Arraias-TO, aos 08 de janeiro de 2018.

**Márcio Ricardo Ferreira Machado**  
Juiz de Direito/ Diretor do Foro

<b>Anexo Único</b>		
Portaria nº 01/2018, de 08 de janeiro de 2018, da Diretoria do Foro Comarca de Arraias/ TO.		
<b>COMARCA DE DIANÓPOLIS, ARRAIAS, PARANÃ, AURORA DO TOCANTINS, TAGUATINGA E ALMAS.</b>		
<b>18 HORAS DO DIA 08/01/2018 ÀS 7H59MIN DO DIA 12/01/2018</b>		
<b>Juiz</b>	<b>Servidores</b>	<b>Telefone Plantão</b>
Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado.	Assessor: Allan Viana Alencar Sousa – Mat. 354234. Técnica Judiciária: Glênnia Rúbia de Oliveira Guedes R. – Mat. 184638	(62) 9 9918 - 4753
<b><u>Oficiais de Justiça</u></b>		

Comarca	Oficial	Telefone Plantão
Arraias, Paranã e Aurora	Jales Brasílio R. Pereira – Mat.	(62) 9 9912 - 9919
Dianópolis, Taguatinga e Almas.	Nortzon Pereira Moura – Mat. 30087	(63) 9 9203-3837

## **AXIXÁ**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Nº do Processo: 0001002-97.2017.827.2712**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente; Mariza da Conceição de Sá

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: José Bezerra de Sá

Finalidade: CITAÇÃO do requerido por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, Sr. JOSÉ BEZERRA DE SÁ, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, nascido em 02.10.1975, atualmente foragido da justiça, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285, 297 e 319), bem como INTIMAR a comparecer no fórum local, para audiência de conciliação designada para o dia 15/01/2017 às 13:50 horas. Axixá do Tocantins/TO, 08 de janeiro de 2018. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o requerido abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

**AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POS MORTEM Nº 5001065-83.2012.827.2721**

Requerente: Beatriz Costa Cirqueira

Requerido: JOÃO MATIAS DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos conta JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para declarar por sentença a existência da união estável entre Beatriz Costa Cirqueira e Marcelo Matias dos Santos, *por um período, de aproximadamente, cinco a seis anos, iniciando no ano de 2005 e finalizando com a morte de seu convivente*, com o regime de comunhão parcial de bens e assim o faço nos termos do art. 226, § 3º, da Constituição Federal/88, art. 1º da Lei n. 9.278/96 e art. 1.723 do Código Civil, bem como a sua dissolução. Em consequência extingo o processo com resolução do mérito a teor do que dispõe o art. 487, I, do Código de Processo Civil, uma vez acolhido o pedido do autor. Custas na forma da lei pelos requeridos, na proporção de 50% para cada um, antes porém, defiro a assistência judiciária a requerida Iracema Nunes Alves dos Santos, na forma tal qual pleiteada na peça contestatória, assim, em face de ela ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 § 3º do NCPC). Condeno ainda, o requerido João Matias dos Santos ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da autora, os quais, fixo em 10% por cento do valor atribuído a causa (art. 85, § 2º, III, do NCPC). Dou a presente por publicada em audiência e dela intimada as partes. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, 24 de novembro de 2017. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito.”

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº AUTOS Nº 0008039-03.2017.827.2737**

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Sentenciado: **CELSO BATISTA DA SILVEIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (Lei 11.340/16), em desfavor do acusado **CELSO BATISTA DA SILVEIRA**, brasileiro, nascido aos 04/12/1994, natural de Porto Nacional/TO, filho de Eurico Alves de Souza e Ilda Ferreira da Rocha, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO das seguintes proibições impostas ao acusado, previstas no artigo 22, da Lei 11.340/06: Isso posto, nos termos da Lei nº 11.340/06, por estarem presentes os

requisitos autorizadores à concessão do pedido da requerente, DEFIRO o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, e aplico ao ofensor **CELSO BATISTA DA SILVEIRA**: a) não se aproxime da ofendida GIZELE MENDES FERREIRA, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 100 (cem) metros, ainda que seja em lugar público; b) não mantenha contato com GIZELE MENDES FERREIRA, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e b) afaste-se do lar da ofendida GIZELE MENDES FERREIRA, domicílio ou local de convivência. Fica advertido que o descumprimento da presente decisão poderá ensejar a DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Advirta-se a vítima de que deverá comunicar o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cientifique-se, também, a Autoridade Policial de plantão. A presente decisão pode substituir o mandado. PRI. Porto Nacional, 13 de novembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº AUTOS Nº 0005139-47.2017.827.2737**

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Sentenciado: **BRUNO ALVES ROCHA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (Lei 11.340/16), em desfavor do acusado **BRUNO ALVES ROCHA**, brasileiro, nascido aos 04/12/1994, natural de Porto Nacional/TO, filho de Eurico Alves de Souza e Ilda Ferreira da Rocha, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO das seguintes proibições impostas ao acusado, previstas no artigo 22, da Lei 11.340/06: Isso posto, nos termos da Lei nº 11.340/06, por estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do pedido da requerente, DEFIRO o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, e aplico ao ofensor **BRUNO ALVES ROCHA**: 1 - O impedimento de o requerido (Bruno Alves Rocha) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor se aproximar da ofendida, pais e de seus filhos, fixando o limite mínimo de 200(duzentos) metros; 3 - Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez) dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06. 12 - Serve a presente decisão como mandado. 13 - Intimem-se. PRI. Porto Nacional, 25 de julho de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº AUTOS Nº 0008003-58.2017.827.2737**

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Sentenciado: **JHONY DE SOUZA DE OLIVEIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (Lei 11.340/16), em desfavor do acusado **JHONY DE SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 15/11/1996, natural de Maringá/PA, filho de Vanderlei Dionisio de Oliveira e Vanilda Aparecida Roza de Souza, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO das seguintes proibições impostas ao acusado, previstas no artigo 22, da Lei 11.340/06: Isso posto, nos termos da Lei nº 11.340/06, por estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do pedido da requerente, DEFIRO o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, e aplico ao ofensor **JHONY DE SOUZA DE OLIVEIRA**: a) não se aproxime da ofendida ALEILMA RODRIGUES FERREIRA, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 100 (cem) metros, ainda que seja em lugar público; b) não mantenha contato com ALEILMA RODRIGUES FERREIRA, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e b) afaste-se do lar da ofendida ALEILMA RODRIGUES FERREIRA, domicílio ou local de convivência. Fica advertido que o descumprimento da presente decisão poderá ensejar a DECRETAÇÃO DE PRISÃO

PREVENTIVA, (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Advirta-se a vítima de que deverá comunicar o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cientifique-se, também, a Autoridade Policial de plantão. A presente decisão pode substituir o mandado. PRI. Porto Nacional, 11 de novembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº AUTOS Nº 0008304-05.2017.827.2737**

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Sentenciado: **ADILSON FERREIRA BARROS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (Lei 11.340/16), em desfavor do acusado **ADILSON FERREIRA BARROS**, brasileiro, nascido aos 15/04/1991, natural de Miracema do Tocantins/TO, filho de Manoel da Cunha Barros e Sebastiana ferreira da Rocha Barros, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO das seguintes proibições impostas ao acusado, previstas no artigo 22, da Lei 11.340/06: Isso posto, nos termos da Lei nº 11.340/06, por estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do pedido da requerente, DEFIRO o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, e aplico ao ofensor **ADILSON FERREIRA BARROS**: 1 - O impedimento de o requerido (Adilson Ferreira Barros) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor se aproximar da ofendida, pais e de seus filhos, fixando o limite mínimo de 200(duzentos) metros; 3 - Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agir com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez) dias; 10 - Inclua-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06. 12 - Serve a presente decisão como mandado. 13 - Intimem-se. PRI. Porto Nacional, 27 de novembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº AUTOS Nº 0035880-94.2017.827.2729**

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Sentenciado: **SEBASTIÃO NATAL TAVARES**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (Lei 11.340/16), em desfavor do acusado **SEBASTIÃO NATAL TAVARES**, brasileiro, nascido aos 01/12/1977, natural de Araguaína/TO, filho de Gesno Tavares e Joana Darc da Silva Tavares, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO das seguintes proibições impostas ao acusado, previstas no artigo 22, da Lei 11.340/06: Isso posto, nos termos da Lei nº 11.340/06, por estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do pedido da requerente, DEFIRO o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, e aplico ao ofensor **SEBASTIÃO NATAL TAVARES**: 1 - O impedimento de o requerido frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor se aproximar da ofendida, pais e de seus filhos, fixando o limite mínimo de 200(duzentos) metros; 3 - Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agir com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções

penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez) dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06. 12 - Serve a presente decisão como mandado. 13 - Intimem-se. PRI. Porto Nacional, 28 de novembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº AUTOS Nº 0007874-53.2017.827.2737**

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Sentenciado: **RAFAEL MACHADO MONTEL**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (Lei 11.340/16), em desfavor do acusado **RAFAEL MACHADO MONTEL**, brasileiro, nascido aos 30/07/1979, natural de Gurupi/TO, filho de Antônio Carlos Pereira e Raimunda Nonato de Sousa Pereira, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO das seguintes proibições impostas ao acusado, previstas no artigo 22, da Lei 11.340/06: Isso posto, nos termos da Lei nº 11.340/06, por estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do pedido da requerente, DEFIRO o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, e aplico ao ofensor **RAFAEL MACHADO MONTEL**: 1 - O impedimento de o requerido (Rafael Machado Montel) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor se aproximar da ofendida, pais e de seus filhos, fixando o limite mínimo de 200(duzentos) metros; 3 - Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agir com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez) dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06. 12 - Serve a presente decisão como mandado. 13 - Intimem-se. PRI. Porto Nacional, 28 de novembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº AUTOS Nº 0006099-03.2017.827.2737**

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Sentenciado: **GILDEMAR DE SOUSA PEREIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (Lei 11.340/16), em desfavor do acusado **GILDEMAR DE SOUSA PEREIRA**, brasileiro, nascido aos 30/07/1979, natural de Gurupi/TO, filho de Antônio Carlos Pereira e Raimunda Nonato de Sousa Pereira, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO das seguintes proibições impostas ao acusado, previstas no artigo 22, da Lei 11.340/06: Isso posto, nos termos da Lei nº 11.340/06, por estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do pedido da requerente, DEFIRO o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, e aplico ao ofensor **GILDEMAR DE SOUSA PEREIRA**: 1 - O impedimento de o requerido (Gildemar de Sousa Pereira) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor se aproximar da ofendida, pais e de seus filhos, fixando o limite mínimo de 200(duzentos) metros; 3 - Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; 4 - Proibição do agressor de frequentar a



residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agir com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez) dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06. 12 - Serve a presente decisão como mandado. 13 - Intimem-se. PRI. Porto Nacional, 11 de setembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0007856-32.2017.827.2737**

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Sentenciado: **FLORISVALDO FILHO PEREIRA FERNANDES**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (Lei 11.340/16), em desfavor do acusado **FLORISVALDO FILHO PEREIRA FERNANDES**, brasileiro, nascido aos 04/12/1983, natural de Porto Nacional/TO, filho de Albezina Pereira Fernandes, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO das seguintes proibições impostas ao acusado, previstas no artigo 22, da Lei 11.340/06: Isso posto, nos termos da Lei nº 11.340/06, por estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do pedido do requerente, DEFIRO o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, e aplico ao ofensor **FLORISVALDO FILHO PEREIRA FERNANDES**: 1 - O impedimento de o requerido (Florisvaldo Filho Pereira Fernandes) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor se aproximar da ofendida, pais e de seus filhos, fixando o limite mínimo de 200(duzentos) metros; 3 - Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agir com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez) dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06. 12 - Serve a presente decisão como mandado. 13 - Intimem-se. PRI. Porto Nacional, 28 de novembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****AUTOS Nº 0000826-43.2017.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **AMILCAR SANTOS SILVEIRA E ADEMAR DA SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e,



em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal **0000826-43.2017.827.2737**, em que figura como sentenciado **ADEMAR DA SILVA**, brasileiro, divorciado, motorista, natural de Papanduva/SC, portador do CPF nº 584.093.009-15, filho de Agenor da Silva e Anair Moro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para, **condenar** o réu ADEMAR DA SILVA, nas sanções dos artigos 14 e 16 da Lei nº 10.826/03, e **absolver** o acusado AMILCAR SANTOS SILVEIRA dos crimes descrito na exordial, com fulcro no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal. PRI." Porto Nacional, 09 de outubro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5004028-16.2012.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **NADIA CAROLINE G. FERREIRA E CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal **5004028-16.2012.827.2737**, em que figura como sentenciado **NADIA CAROLINE G. FERREIRA**, brasileira, sem qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, declaro **extinta a punibilidade** dos acusados CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e NÁDIA CAROLINE G. FERREIRA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, inciso IV, 109, inciso IV e art. 115, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI." Porto Nacional, 19 de setembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000019-89.2004.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **EDISIO BARCELOS DE ALMEIDA e ERCIAS VIANA DA SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal **5000019-89.2004.827.2737**, em que figura como sentenciado **EDISIO BARCELOS DE ALMEIDA**, brasileiro, nascido aos 12/02/1940, natural de Espírito Santo/ES, filho de Mário Barcelos Rangel e Philomena Vieira Rangel, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e declaro **extinta a punibilidade** em relação ao denunciado EDÍSIO BARCELOS. Arquivem-se os autos com relação ao denunciado Edísio Barcelos. Notifique-se o Ministério Público. Com relação ao acusado Ercias Viana da Silva, correu no processo, mantenha-se suspenso nos termos do artigo 366 do CPP. PRI." Porto Nacional, 14 de agosto de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000290-83.2013.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **WELDER DA COSTA FORTINI**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal **5000290-83.2013.827.2737**, em que figura como sentenciado **WELDER DA COSTA FORTINI**, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 16/02/1984, natural de Porangatu/GO, filho de Benedito Alves Fortini e Carlita Alves Fortini, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supra-legal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para **condenar** WELDER DA COSTA FORTINI, qualificado nos autos, às penas previstas no artigo 155, § 4º, inciso I (rompimento de obstáculo) e artigo 307, na forma do art. 69, ambos do Código Penal. PRI." Porto Nacional, 28 de agosto de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000949-34.2009.827.2737**

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciados: **DOUGLAS JORGE DA SILVA E RAFAEL SILVA DO NASCIMENTO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial **5000949-34.2009.827.2737**, em que figura como sentenciado **DOUGLAS JORGE DA SILVA**, brasileiro, natural de Belém/PA, nascido aos 18/07/1991, filho de Nilza George da Silva e **RAFAEL SILVA DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Brejinho de Nazaré/TO, nascido aos 11/06/1991, filho de João José da Silva Filho de Marlúcia Maria do Nascimento Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: "...Ante o exposto, declaro **extinta a punibilidade** do acusado DOUGLAS JORGE DA SILVA e RAFAEL SILVA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, inciso IV, 109, inciso III e art. 115, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI." Porto Nacional, 04 de setembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0009129-51.2014.827.2737**

Ação: **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha)**

**ACUSADO: JOSÉ ALBERTO PINHEIRO AIRES GOMES**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o acusado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha) nº **0009129-51.2014.827.2737**, em que figura como RÉU **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO AIRES GOMES**, brasileiro, nascido aos 30/06/1981, filho de Antônio Carlos Aires Gomes dos Santos e Eliene Pinheiro Lima Aires Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: MM Juiz deliberou: Trata-se de MPU contra o representado. Conforme consta dos autos o representado teria cometido crime de AMEAÇA E LESÃO CORPORAL, sendo que os **FATOS ocorreram em 02/12/14**. Porém, até o momento não há inquérito relacionado. Ademais a vítima, foi informada da audiência e advertida de que o seu não comparecimento implicaria no arquivamento da medida. De se concluir, Portanto, que esta MPU perdeu o seu objeto, e não há mais interesse no prosseguimento da presente medida. Por tais razões **julgo extinto** o presente feito, sem exame de mérito, por analogia com base no artigo 485, VI do NCPD, em face do desinteresse da vítima. Dou esta por publicada em Audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. PRI." Porto Nacional, 23 de junho de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0003503-46.2017.827.2737**

Ação: **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha)**

**ACUSADO: JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a acusada e a vítima, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha) nº **0003503-46.2017.827.2737**, em que figura como RÉU **JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, sem qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento da acusada e da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: MM Juiz deliberou: Ante o exposto, **declaro extinto** o presente processo sem análise de mérito, com base no artigo 485, VI do NCPD, por analogia, em face da falta de interesse processual.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem. PRI." Porto Nacional, 31 de outubro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0001996-50.2017.827.2737**

Ação: **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha)**

**ACUSADO: NELMA FERREIRA NUNES**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a acusada e a vítima, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha) nº **0001996-50.2017.827.2737**, em que figura como RÉU **NELMA FERREIRA NUNES**, brasileira, sem qualificações nos autos e a VÍTIMA **ANGELICE FERREIRA GOMES**, brasileira, natural de Formosa do Rio Preto/BA, nascida aos 14/02/1968, filha de cantidio Ferreira de Freitas e Domingas Guedes de Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento da acusada e da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: MM Juiz deliberou: Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 485 do NCPD, extingo os feitos, sem resoluções do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. PRI." Porto Nacional, 04 de outubro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**AUTOS Nº 5000167-90.2010.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **FÁBIO DA SILVA DOURADO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal **5000167-90.2010.827.2737**, em que figura como sentenciado **FÁBIO DA SILVA DOURADO**, brasileiro, natural de Gurupi-TO, nascido aos 09/02/1991, filho de José Marcos Dias Dourado e Adriane Cláudia da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento dos sentenciados, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: Com tais argumentos, revogo o benefício do sursis processual, pelo descumprimentos das condições impostas, com base no artigo 89, § 4º da Lei 9099\95 e considerando que já houve análise da prova sob o crivo do contraditório e decisão desclassificatória reconhecendo o tráfico do artigo 33, § 4º, c/c artigo 40, VI, passo apenas à dosimetria da pena... Com efeito, fixo a pena definitiva em 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de detenção e, respeitando a proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, estabeleço a pena de multa em 840 (oitocentos e quarenta) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP. A pena deverá ser cumprida no regime aberto, consoante dispõe o art. 33, § 3º do Código Penal. Da substituição da pena Sendo a pena privativa de liberdade aplicada inferior a 01 (um) ano, substituo por uma pena restritiva de direitos: - prestação de serviços à comunidade, pelo período da condenação. PRI." Porto Nacional, 18 de agosto de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0007169-26.2015.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **RAIMUNDO NUNES DE SOUSA LIMA JÚNIOR E ADRIANA ALVES DE ALENCAR**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal **0007169-26.2015.827.2737**, em que figura como sentenciado **RAIMUNDO NUNES DE SOUSA LIMA JÚNIOR**, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 27 de março de 1992, filho de Francisco Antônio Lima Neto e Aldenira Lima de Souza e **ADRIANA ALVES DE ALENCAR**, brasileira, em união estável, doméstica, natural de Porto Nacional/TO, nascida aos 08 de dezembro de 1989, filha de Luísa Alves de Freitas e Sabino da Silva Alencar, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento dos sentenciados, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supra-legal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para **condenar** RAIMUNDO NUNES DE SOUSA LIMA JUNIOR e ADRIANA ALVES DE ALENCAR, qualificado nos autos, às penas previstas no artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV do Código Penal. PRI." Porto Nacional, 27 de outubro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Edital**

**EDITAL Nº 1, de 08 de janeiro de 2018**

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº 3800/2017 - ASJUADMDG**

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 16.0.000015092-8

ASSUNTO: Descrédenciamento e penalidade de multa

Interessado: Renata Mikaellen Serenella Vieira Benedet

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., como não foi possível intimar pessoalmente, fica a parte interessada **notificada**, através do presente edital, a Sra. **RENATA MIKAELLEN SERENELLA VIEIRA BENEDET**, brasileira, casada, psicóloga,

portadora do RG nº 448.712 2ª Via - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.197.151-92, constando como endereço, à Rua L 33, Setor Serrano, Paraíso do Tocantins/TO, da **DECISÃO nº 3800/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**, constante no evento 1684682, a seguir transcrita: “Trata-se de solicitação provida do GGEM e da DIGEP, com vistas ao descredenciamento da **Psicóloga Renata Mikaelen Serenella Vieira**, conforme motivação relatada nos eventos 1544704, 1544829 e 1546777. Tendo fundamentos expendidos no Parecer nº 1636/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1684672), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1684673), oportunidade em que CONHEÇO os argumentos apresentados pela solicitante, contudo, **AUTORIZO** o descredenciamento da **Psicóloga Renata Mikaelen Serenella Vieira**, com fulcro na Cláusula Sexta, subitem 6.1, IV e 6.2; Cláusula Sétima, subitem 7.1, V, do Edital 183/2016, bem assim, na Cláusula Nona, subitem 9.1, alínea “b”, do Termo de Credenciamento 103/2016. Por fim, APLICO-LHE a penalidade de multa, no valor e **R\$ 244,56 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, nos termos da Cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, alínea “b”, bem assim na Cláusula Oitava, subitem 8.1, alínea “b” do Termo de Credenciamento 103/2016. Encaminhem-se os autos à **SPADG** para notificar a profissional acerca desta decisão. Concomitante, ao **GGEM, DIGEP e DCC** para ciência e providências pertinentes”. Documento assinado eletronicamente pelo *Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER – Presidente*. Documento elaborado por mim, *Juscilene Guedes da Silva*, Secretária de Processos Administrativos da Diretoria-Geral- SPADG, matrícula 41472.

### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 28, de 08 de janeiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000000140-2,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a magistrada Hέλvia Túlía Sandes Pedreira para, sem prejuízo de suas funções e no período de 9/1 a 6/2/2018, responder pela Comarca de Ponte Alta do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

#### **PORTARIA Nº 37/2018, de 08 de janeiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica o magistrado Esmar Custodio Vencio Filho autorizado a usufruir suas férias no período de 06/08 a 04/09/2018, referentes ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

#### **PORTARIA Nº 35/2018, de 08 de janeiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica o magistrado Esmar Custodio Vencio Filho autorizado a usufruir suas férias no período de 22/01 a 20/02/2018, referentes ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 29/2018, de 08 de janeiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Celia Regina Regis, matrícula nº 6081, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 01 a 30/09/2018, para serem usufruídas em 01 a 30/08/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 34/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2017**

**PROCESSO: 17.0.000037113-0**

**CONTRATO Nº 202/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Tocantins Comércio de Material de Informática - EIRELI.

**OBJETO:** Contratação e empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, retirada, instalação e manutenção de vidros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 15.101,50 (quinze mil, cento e um reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais e serviços.

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39/33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de dezembro de 2017.

#### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 29/2016**

**PROCESSO: 16.0.00000847-1**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** G A Serviços de Apoio Administrativos Para Terceiros Ltda - Me.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

O presente Instrumento tem por objeto a repactuação do Contrato nº. 29/2016, conforme disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 – registro no MTE: TO0000981/2017, do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins e Sindicato das Empresas de Transporte Col. Rod. Pass. do Estado do Tocantins.

A CONTRATADA fará jus a quantia de R\$ 25.838,16 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos) referente à repactuação pelo período de abril/2017 a dezembro/2017, conforme Planilha de Repactuação acostada aos autos no evento 1774178.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.12.1145.4278

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.37

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de dezembro de 2017.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 159/2016**

**PROCESSO:** 15.0.000012123-9

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** G A Serviços de Apoio Administrativos Para Terceiros Ltda - Me.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

O presente Instrumento tem por objeto a repactuação do Contrato nº. 159/2016, conforme disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 – registro no MTE: TO0000981/2017, do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins e Sindicato das Empresas de Transporte Col. Rod. Pass. do Estado do Tocantins.

A CONTRATADA fará jus a quantia de R\$ 13.114,44 (treze mil, cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), referente à repactuação no período de abril/2017 a dezembro/2017, conforme Planilha de Repactuação acostada aos autos no evento 1774693).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.12.1145.4278

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.37

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de dezembro de 2017.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 71/2015**

**PROCESSO:** 14.0.000098378-1

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Araguaia Segurança Privada - Ltda.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

O presente Instrumento tem por objeto a retificação do Quarto Termo Aditivo, evento 0966243, a glosa de valores, a repactuação conforme previsão contratual e disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e a supressão de postos de serviço.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1145.2213

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.37

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2017.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2017**

**PROCESSO:** 16.0.000027402-3

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Link Data Informática e Serviços S/A

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 16/2017, por mais 12 (doze) meses e o estabelecimento de de índice para reajustamento do referido Contrato.

**DA PRORROGAÇÃO:**

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 16/2017, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 23/02/2018 a 23/02/2019, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

**DO ÍNDICE E REAJUSTE:**

As Partes ajustam que, o valor mensal do Contrato nº 16/2017 será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado do período, ou outro que vier a ser estipulado por lei, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados da data da assinatura do Contrato.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.126.1145.2249

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2017.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000012118-9

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Password Informática Ltda - EPP

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 122/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 19/02/2018 a 19/02/2019, perfazendo um total de 30 (trinta) meses.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução da prorrogação do Contrato nº 122/2016, está prevista no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2017.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 07/2017**

**PROCESSO:** 17.0.000014058-9

**COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do TOCANTINS – SSP/TO.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

Através do presente Instrumento, as partes acima qualificadas ajustam a alteração do item 2.1.1 da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação nº 07/2017, nos termos que seguem:

“2.1. *omissis*;

2.1.1. O ônus remuneratório/indenizatório e demais encargos sociais dos servidores disponibilizados são de responsabilidade integral da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, ressalvada a possibilidade de concessão de auxílio alimentação que será custeado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos da Resolução nº 14/2014, e do art. 32 da Lei 2.409, de 16 de novembro de 2010, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária.”

**DOS EFEITOS:**

A alteração decorrente da Clausula Primeira terá seus efeitos a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2017.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2014**

**PROCESSO:** 13.0.000074821-2

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Elevadores Atlas Schindler S.A

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 01/2014, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 16/01/2018 a 16/01/2019, perfazendo o total de 60 (sessenta) meses.

**DO VALOR:**

O valor global do Contrato epigrafado para o período de 16/01/2018 a 16/01/2019 será de R\$ 38.630,04 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta reais e quatro centavos), devido as supressões ocorridas.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução da prorrogação do Contrato nº 01/2014 está prevista no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2017.

**Errata**



**ERRATA****PROCESSO 17.0.000037113-0****CONTRATO Nº 202/2017**

O presente Instrumento tem por objeto a retificação, em virtude do erro material verificado na Cláusula Primeira, item 1.1, e Cláusula Quinta, item 5.1, referente ao valor global do Contrato nº 202/2017, o qual para a sua correção e melhor demonstração dos dados pertinentes é alterado conforme segue:

**ONDE SE LÊ:**

1.1. (...);

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 15.101,50</b>
--------------------	----------------------

**LEIA-SE:**

1.1. (...);

<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 115.101,50</b>
---------------------	-----------------------

**ONDE SE LÊ:**

5.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 15.101,50 (quinze mil, cento e um reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**LEIA-SE:**

5.1. O valor global estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 115.101,50 (cento e quinze mil, cento e um reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**DATA DE ASSINATURA:** 08 de janeiro de 2018.

### **Extrato da Ata de Registro de preços**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 167/2017****AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000000007-8****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 57/2017****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** Mineração Marbrasil Ltda - EPP.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição de materiais diversos de conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2017.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 166/2017****AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000000007-8****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 57/2017****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** Aton Licitações em Material de Informática EIRELLI - EPP.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição de materiais diversos de conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2017.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 165/2017****AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000000007-8****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 57/2017****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** Sul. Com Atacado e Varejo Ltda - EPP.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição de materiais diversos de conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2017.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 163/2017****AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000000007-8****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 57/2017****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** Lema Comércio e Serviços Ltda - ME.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição de materiais diversos de conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2017.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 162/2017**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000000007-8**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 57/2017**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Multicoisas Comércio Atacadista de Materiais para Construção EIRELI - ME.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição de materiais diversos de conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2017.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 161/2017**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000000007-8**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 57/2017**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** CCK Comercial EIRELI - EPP.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição de materiais diversos de conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2017.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 160/2017**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000000007-8**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 57/2017**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** GR Comércio EIRELI - ME.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição de materiais diversos de conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2017.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 159/2017**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000000007-8**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 57/2017**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Balbino Conceição de Jesus - Me.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição de materiais diversos de conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 8 de janeiro de 2018.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 158/2017**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000000007-8**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 57/2017**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Drei K. Eletroeletrônica Ltda - EPP.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição de materiais diversos de conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2017.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 157/2017****AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000000007-8****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 57/2017****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** Solaris Teleinformática Ltda - EPP.**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição de materiais diversos de conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2017.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 156/2017****AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000000007-8****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 57/2017****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** O & M Multivisão Comercial Eireli - EPP.**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição de materiais diversos de conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2017.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 155/2017****AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000000007-8****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 57/2017****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** Fratelli Comércio de Máquinas e Equipamentos EIRELI - EPP.**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição de materiais diversos de conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2017.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 154/2017****AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000032165-6****PREGÃO PRESENCIAL – SRP: nº 34/2017****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** H C Comercial Ltda - EPP.**OBJETO DA ATA:** Registro preços, visando à contratação futura de empresa para fornecimento de botijão de gás vazio e reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2017.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 153/2017****AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000000007-8****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 57/2017****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** WZ União Automação e Elétrica EIRELI - EPP.**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição de materiais diversos de conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2017.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 152/2017****AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000000007-8****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 57/2017****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** Refrigeração Flora - Ltda.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição de materiais diversos de conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2017.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 151/2017**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000000007-8**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 57/2017**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Gusa Comércio Representação e Serviços Ltda - Me.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição de andaime e piso para andaime, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2017.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 150/2017**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000000007-8**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 57/2017**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** RPF Comercial - Ltda.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição de temporizador timer digital, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2017.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 168/2017**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000025820-2**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 70/2017**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** L. A. Viagens e Turismo Ltda – ME

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (*selfbooking*), a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, conforme artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2017.

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 254/2017**

**PROCESSO 17.0.000036841-5**

**REDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Gardênia Maria Costa Nolêto da Fonseca

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36  
**FONTE DE RECURSOS:** 0240  
**DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2017.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 256/2017**  
**PROCESSO 17.0.000036972-1**

**REDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Sédina Maria da Silva Fernandes

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2017.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 255/2017**  
**PROCESSO 17.0.000036638-2**

**REDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADO:** Luiz Xavier de Araújo Godinho Filho

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços na especialidade de Ortopedia, para atuação na Junta Médica Oficial do REDENCIANTE, localizada no Fórum da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4288

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2017.

## **ESMAT**

### **Edital**

#### **EDITAL nº 001, de 2018 – SEI Nº 18.0.00000237-9**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação na **Pós-Graduação Lato Sensu Teoria e Prática em Direito Eleitoral**, a se realizar no período de 15 de fevereiro de 2018 a 16 de abril de 2019, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### **1. DADOS GERAIS**

**Curso:** Pós-Graduação *Lato Sensu* Teoria e Prática em Direito Eleitoral.

**Objetivo:** Capacitar magistrados e servidores que atuam na Justiça Eleitoral, com vista à consolidação da sua efetividade e celeridade, oferecendo-lhes conhecimentos para que possam compreender o Direito Eleitoral, com base nos Princípios Constitucionais, e as principais diretrizes dos vários aspectos do processo eleitoral, em sentido amplo.

**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão no período de 11 a 26 de janeiro de 2018.

**Inscrições:** Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat).

**Público-Alvo:** Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense e servidores dos órgãos parceiros da Esmat integrantes da Justiça Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral e Justiça Federal).

**Carga horária:** 465 horas

**Modalidade:** Presencial

**Local:** Sala de Aula da Esmat, em Palmas-TO.

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

## 2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 50

2.2 Distribuição das Vagas:

Magistrados do Poder Judiciário Tocantinense	30
Servidores do Poder Judiciário Tocantinense	10
Servidores dos Órgãos Parceiros da Esmat integrantes da Justiça Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral e Justiça Federal).	10

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

2.4 No caso de seleção dos alunos, esta será realizada considerando-se a análise curricular e o relatório de inscritos por ordem de data e horário de inscrição.

## 3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Ser bacharel em Direito;

3.2 Ser magistrado do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em efetivo exercício, com atuação no Justiça Eleitoral;

3.3 Ser servidor – efetivo ou comissionado – do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com atuação na Justiça Eleitoral;

3.4 Ser servidor(a) dos órgãos parceiros da Esmat integrantes da Justiça Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral e Justiça Federal), com atuação no Justiça Eleitoral;

3.5 Contar com mais de 4 anos para aposentadoria compulsória;

3.6 Assinar Termo de Compromisso de permanecer em atividade funcional no Poder Judiciário Tocantinense, para magistrados e servidores, após a conclusão do curso, por período correspondente ao da sua qualificação, sob pena de devolução dos valores desembolsados pelo Poder Público (conforme anexo II);

3.7 Assinar Termo de Compromisso com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) de, sempre que demandado por ela, prestar serviços de ensino na área temática do curso (docência, palestra, consultoria etc.), conforme anexo III;

3.8 Lecionar preferencialmente na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), após a conclusão do presente curso;

3.9 Declarar que disponibilizará o trabalho de conclusão do curso, permitindo a publicação, sem ônus para o Tribunal de Justiça ou para a Esmat, na Revista ESMAT, bem como a inserção do respectivo texto no *site* da Escola e arquivamento na Biblioteca para consulta pelo público (anexo V);

3.10 Declarar estar ciente do inteiro teor da Portaria nº 311, de 18 de maio de 2012, em conjunto com as regras estabelecidas neste Edital, no que se refere à norma sobre frequência, aproveitamento e desistência, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, **uma vez que está sujeito à obrigação de repor e indenizar ao erário**, em caso de desistência ou abandono, além de cumprir com as demais disposições previstas na aludida Portaria (anexo IV);

3.11 Os servidores deverão apresentar anuência do magistrado, perante o qual atua, para frequentar o curso de Pós-Graduação, devendo o magistrado responsável declarar estar ciente de que o servidor ausentar-se-á do serviço para frequentar o curso (conforme anexo I);

3.12 Apresentar obrigatoriamente a documentação comprobatória referente aos itens 3.1 Certificado de Conclusão do Curso de Graduação em Direito, 3.2 Certidão ou Declaração de Vínculo emitido pela Diretoria ou Secretaria de Gestão de Pessoas do Órgão, 3.3 Certidão ou Declaração de Vínculo emitido pela Diretoria ou Secretaria de Gestão de Pessoas do Órgão e/ou 3.4 Certidão ou Declaração de Vínculo emitido pela Diretoria ou Secretaria de Gestão de Pessoas do Órgão Parceiro da Esmat com atuação no Justiça Eleitoral.

#### 4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os alunos matriculados deverão participar das atividades da Pós-Graduação, no período fixado no calendário do curso;

4.2 As disciplinas do curso serão compostas por atividades à distância, desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, com um percentual de até 20% da disciplina e atividades presenciais, com um percentual de 80%, ambas atividades obrigatórias;

4.3 Todos os alunos matriculados deverão cumprir e desenvolver as atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem e em sala de aula;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0, frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento e aprovação do TCC, o qual deverá ser apresentado em banca de avaliação;

4.5 Para a obtenção do certificado de especialização na Pós-Graduação *Lato Sensu* Teoria e Prática em Direito Eleitoral, o aluno deverá integralizar 465 horas;

4.6 A justificativa de falta somente é permitida aos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa e incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, ocorrências essas de caráter isolado e esporádicos, cuja duração não ultrapasse o máximo ainda admissível para a continuidade do processo pedagógico, devendo ser atestado em laudo médico, emitido por autoridade competente, conforme disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 1969;

4.7 A acadêmica gestante deverá solicitar a licença gestação e terá direito há 90 dias, a contar do oitavo mês de gestação, nos termos da Lei Federal nº 6.202, de 1975. É necessária a apresentação de atestado médico com definição de início e término do período, o qual deverá ser entregue ao subcoordenador local para encaminhamento à Secretaria Acadêmica da Esmat;

4.8 O candidato deverá ainda, ao final, ser aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – Estudo de Caso –, pela banca examinadora, presidida pelo professor-orientador e composta por pelo menos outros dois professores, sendo um deles de fora do quadro da Esmat e deste curso, com um número mínimo de 30 laudas;

4.9 Não será registrado como carga horária do curso o período de produção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme estabelecido na Resolução Esmat nº 152, de 2016, art. 34;

4.10 Os alunos matriculados deverão obrigatoriamente depositar o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) – Estudo de Caso – em até 90 dias, após a conclusão das disciplinas obrigatórias, conforme regras de produção do TCC estabelecidas pela Coordenação do Curso;

4.11 Somente os alunos sem registro de pendências nas disciplinas do curso poderão realizar a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e assim concluir a Pós-Graduação Teoria e Prática em Direito Eleitoral;

4.12 A orientação para elaboração do Trabalho Final (Estudo de Caso) será feita por professor-orientador indicado pela Coordenação, pelo método à distância e realizada por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.13 O Trabalho Final do curso de Pós-Graduação será elaborado na forma de Estudo de Caso, através de trabalho monográfico, seguindo a seguinte Estrutura do Estudo de Caso - Título; Título traduzido para inglês; Nome do(a) autor(a); Resumo; Palavras-Chave; Abstract; Keywords (não utilizar tradutores automáticos da web); Apresentação; Resumo do Problema;



Desenvolvimento do Estudo de Caso; Ações implementadas ou recomendadas; Fundamentação teórica; Conclusão; Referências (bibliográficas e demais);

4.14 O candidato deverá ainda, ao final, ser aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – Estudo de Caso –, pela banca examinadora, presidida pelo professor-orientador e composta por pelo menos outros dois professores, sendo um deles de fora do quadro da Esmat e deste curso, com um número mínimo de 30 laudas e no máximo 50 laudas;

4.15. O Trabalho de Conclusão de Curso é de caráter obrigatório para a obtenção do título de especialista, conforme proposto pelo curso para os alunos com curso de graduação completo, e será desenvolvido individualmente;

4.16 Os alunos que não receberem nota mínima no Trabalho Final terão a oportunidade de reapresentá-lo, conforme instruções do professor responsável pela orientação e correção, em até 30 dias após sua devolução ao aluno;

4.17 Após a aprovação definitiva do trabalho, o aluno o apresentará em banca, de forma presencial, e, em sendo aprovado com nota mínima de 7,0, deverá assinar a ata da defesa e remetê-la com o trabalho final, em mídia digital (com arquivo em Word e PDF), à Secretaria Acadêmica da Esmat;

4.18 As horas destinadas à orientação não entrarão no cômputo da carga horária mínima do curso;

4.19 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense para nenhuma atividade presencial.

## 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E SUAS ETAPAS

5.1 O processo de inscrição será assim constituído de inscrição e análise curricular;

5.1.1 Inscrições no *site* da Esmat;

5.1.2 Validação da inscrição por meio da entrega da documentação em envelope fechado, indicada nos itens 5.4 e Anexos deste Edital, identificado com nome, na Secretaria Acadêmica da Esmat, situada na Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03, CEP: 77.006-332, Palmas-TO;

5.1.2.1 A entrega da documentação poderá ser feita por terceiros, no prazo previsto, sendo a entrega e o conteúdo do referido envelope de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato;

5.2 Após a conclusão do período de entrega do envelope, a relação dos inscritos validados será publicada no Diário da Justiça Eletrônico: [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br);

5.3 Os documentos a serem entregues na Esmat deverão constar em envelope fechado identificado com:

a) nome completo;

b) público-alvo (magistrados e/ou servidores do Poder Judiciário Tocantinense e/ou servidores dos órgãos parceiros da Esmat integrantes da Justiça Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral e Justiça Federal));

5.4 Deverão ser entregues em envelope os seguintes documentos:

a) Comprovante da inscrição no *site* da Esmat [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat), gerado em PDF no ato da inscrição;

b) Cópia do diploma de graduação em Direito (ou certidão de conclusão de curso superior emitida em período não superior a 6 meses);

c) Cópia autenticada do histórico escolar de graduação em Direito;

d) Cópia autenticada da carteira de identidade ou documento equivalente com foto;

d) Cópia autenticada do título de eleitor acompanhado de comprovante da última votação ou de certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

f) Cópia do currículo atualizado da plataforma *lattes*;

g) 1 fotografia atualizada 3 x 4 colorida;

- h) Cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino;
- i) Termo de Compromisso de permanecer em atividade funcional no Poder Judiciário Tocantinense, para magistrados e servidores, após a conclusão do curso, por período correspondente ao da sua qualificação, sob pena de devolução dos valores desembolsados pelo Poder Público (conforme anexo II, disponível na página de inscrição);
- j) Termo de Compromisso com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) de, sempre que demandado por ela, prestar serviços de ensino na área temática do curso (docência, palestra, consultoria etc.), disponível na página de inscrição;
- k) Declaração que disponibilizará o trabalho de conclusão do curso, permitindo a publicação, sem ônus para o Tribunal de Justiça ou para a Esmat, na Revista ESMAT, bem como a inserção do respectivo texto no *site* da Escola e arquivamento na Biblioteca para consulta pelo público (disponível na página de inscrição);
- l) Declaração de estar ciente do inteiro teor da Portaria nº 311, de 18 de maio de 2012, em conjunto com as regras estabelecidas neste Edital, no que se refere à norma sobre frequência, aproveitamento e desistência, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, **uma vez que está sujeito à obrigação de repor e indenizar ao erário**, em caso de desistência ou abandono, além de cumprir com as demais disposições previstas na aludida Portaria (anexo III, disponível na página de inscrição);
- m) Os servidores deverão apresentar anuência do magistrado, perante o qual atua, para frequentar o curso de Pós-Graduação, devendo o magistrado responsável declarar estar ciente de que o servidor se ausentará do serviço para frequentar o curso (conforme anexo I, disponível na página de inscrição).
- i) A ausência de qualquer um dos documentos relacionados da letra **A a M** do item 5.4 ocasionará desclassificação imediata do candidato;

## 5.5 Da avaliação dos títulos para a Análise Curricular

5.5.1 Além dos documentos obrigatórios indicados nas letras de A a M do item 5.4, o candidato deverá apresentar a documentação necessária para análise curricular, conforme BAREMA a seguir, para fins de classificação dos candidatos:

Item	Pontuação
I. Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (mestrado ou doutorado);	10 pontos (até 1 curso)
II. Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	5 pontos cada (até 2 cursos)
III. Experiência docente na Esmat;	5 pontos cada (até 2 experiências)
IV. Publicação de artigo na Revista ESMAT;	5 pontos cada (até 2 publicações)
V. Certificado de conclusão em curso(s) da Esmat em 2015, 2016 e 2017 (com mínimo de 30 horas);	2,5 pontos por curso (até 8 cursos)
VI. Formação superior em outras áreas;	5 pontos (até 1 curso)
VII. Experiência comprovada, na área jurídica, por certidão ou declaração, em outros órgãos do Sistema de Justiça do Estado do Tocantins.	2 pontos por semestre (até 5 experiências)
VIII. Experiência comprovada, na área jurídica, por certidão ou declaração, em outros órgãos do Sistema da justiça eleitoral	2,5 pontos por semestre (até 6 experiências)
IX. Experiência como membro de Banca de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), (Monografia, Artigo, Estudo de Caso, etc.)	2 pontos por semestre (até 5 experiências)
<b>Total</b>	<b>100 Pontos</b>

5.6 As cópias dos documentos constantes no item 5.4 devem ser autenticadas em Cartório, ou o candidato deverá apresentar o original para conferência pela Secretaria Acadêmica da Esmat no Ato da Matrícula;

5.7 Os eventuais recursos deverão ser endereçados ao diretor geral da Esmat, que os resolverá ou designará ao setor competente, e **entregues na Secretaria Acadêmica da Esmat, mediante recibo, até às 18h do dia 2 de fevereiro de 2018;**

5.8 A classificação será realizada por meio da somatória dos pontos do Barema, e os candidatos serão classificados pela soma dos documentos apresentados, conforme item 4.5 obedecido o número de vagas;

5.9 O resultado final será homologado pelo diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense e divulgado no Diário da Justiça Eletrônico.

## 6. ESTRUTURA CURRICULAR DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

6.1 São disciplinas obrigatórias do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Teoria e Prática em Direito Eleitoral:

Disciplina 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL ELEITORAL: aspectos teóricos e práticos

Disciplina 2 – PROCESSO ELEITORAL E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JURISDICIONAIS NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS: período pré-eleitoral, eleitoral e pós-eleitoral

Disciplina 3 – FINANCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO E CAMPANHA ELEITORAL

Disciplina 4 – PROPAGANDA PARTIDÁRIA E ELEITORAL

Disciplina 5 – DIREITO PROCESSUAL ELEITORAL: aspectos teóricos e práticos

Disciplina 6 – SISTEMA RECURSAL: aspectos teóricos e práticos

Disciplina 7 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE); RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (RCED); e AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME)

Disciplina 8 – REPRESENTAÇÕES ELEITORAIS ESPECÍFICAS

Disciplina 9 – DIREITO PENAL ELEITORAL

Disciplina 10 – METODOLOGIA DA PESQUISA

Disciplina 11 – DIREITO PROCESSUAL PENAL ELEITORAL

Disciplina 12 – DIREITO ADMINISTRATIVO ELEITORAL: aspectos teóricos e práticos Seminário Avaliativo

## 7. CRONOGRAMA

### 7.1 Do Processo de Seleção

Etapas	Data	Horário
Período de Inscrição	De 11 a 26/1/2018	Livre – Site da Esmat
Entrega do Envelope com a Documentação para o Processo de Seleção – Item 5.4	De 15 a 29/1/2018	Das 8h às 12h e das 14h às 18h
Divulgação do Resultado	31/1/2018	Diário da Justiça
Prazo para interposição de recurso	2/2/2018	Até as 18h
Período de Matrícula	De 5 a 9/2/2018	Das 8h às 12h e das 14h às 18h

### 7.2 Das Aulas

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA			Cronograma Encontro mensal/quinzenal
	AVA	Presencial	Total	
1 – DIREITO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL ELEITORAL: aspectos teóricos e práticos	10 horas -Leitura de artigo 4h -Fórum 1h -Filmes 2h -Fórum 1h -Estudo de caso 2h -Seminário*	20 horas	30 horas	15 e 16/2/2018 (quinta e sexta-feira)

<b>2 – PROCESSO ELEITORAL E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JURISDICIONAIS NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS:</b> período pré-eleitoral, eleitoral e pós-eleitoral	10 horas <i>-Leitura de artigo 4h</i> <i>-Fórum 1h</i> <i>-Filmes 2h</i> <i>-Fórum 1h</i> <i>-Estudo de caso 2h</i> <i>-Seminário*</i>	20 horas	30 horas	8 e 9/3/2018 (quinta e sexta-feira)
<b>3 – FINANCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO E CAMPANHA ELEITORAL</b>	10 horas <i>-Leitura de artigo 4h</i> <i>-Fórum 1h</i> <i>-Filmes 2h</i> <i>-Fórum 1h</i> <i>-Estudo de caso 2h</i> <i>-Seminário*</i>	20 horas	30 horas	22 e 23/3/2018 (quinta e sexta-feira)
<b>4 – PROPAGANDA PARTIDÁRIA E ELEITORAL</b>	15 horas <i>-Leitura de artigo 5h</i> <i>-Fórum 1h</i> <i>-Filmes 2h</i> <i>-Fórum 1h</i> <i>-Estudo de caso 6h</i> <i>-Seminário*</i>	30 horas	45 horas	4, 5 e 6/4/2018 (quarta, quinta e sexta-feira)
<b>5 – DIREITO PROCESSUAL ELEITORAL:</b> aspectos teóricos e práticos	15 horas <i>- Leitura de artigo 5h</i> <i>-Fórum 1h</i> <i>-Filmes 2h</i> <i>-Fórum 1h</i> <i>-Estudo de caso 6h</i> <i>-Seminário*</i>	30 horas	45 horas	25, 26 e 27/4/2018 (quarta, quinta e sexta-feira)
<b>6 – SISTEMA RECURSAL:</b> aspectos teóricos e práticos	15 horas <i>- Leitura de artigo 5h</i> <i>-Fórum 1h</i> <i>-Filmes 2h</i> <i>-Fórum 1h</i> <i>-Estudo de caso 6h</i> <i>-Seminário*</i>	30 horas	45 horas	9, 10 e 11/5/2018 (quarta, quinta e sexta-feira)
<b>7 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE); RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (RCED); e AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME)</b>	15 horas <i>- Leitura de artigo 5h</i> <i>-Fórum 1h</i> <i>-Filmes 2h</i> <i>-Fórum 1h</i> <i>-Estudo de caso 6h</i> <i>-Seminário*</i>	30 horas	45 horas	6, 7 e 8/6/2018 (quarta, quinta e sexta-feira)
<b>8 – REPRESENTAÇÕES ELEITORAIS ESPECÍFICAS</b>	15 horas <i>- Leitura de artigo 5h</i> <i>-Fórum 1h</i> <i>-Filmes 2h</i> <i>-Fórum 1h</i> <i>-Estudo de caso</i>	30 horas	45 horas	27, 28 e 29/6/2018 (quarta, quinta e sexta-feira)

	6h -Seminário*			
<b>9 – DIREITO PENAL ELEITORAL</b>	15 horas -Leitura de artigo 5h -Fórum 1h -Filmes 2h -Fórum 1h -Estudo de caso 6h -Seminário*	30 horas	45 horas	1º, 2 e 3/8/2018 (quarta, quinta e sexta-feira)
<b>10 – METODOLOGIA DA PESQUISA</b>	-	15 horas	15 horas	16 e 17/8/2018 (quinta e sexta-feira)
<b>11 – DIREITO PROCESSUAL PENAL ELEITORAL</b>	10 horas -Leitura de artigo 4h -Fórum 1h -Filmes 2h -Fórum 1h -Estudo de caso 2h -Seminário*	20 horas	30 horas	8 e 9/11/2018 (quinta e sexta-feira)
<b>12 – DIREITO ADMINISTRATIVO ELEITORAL: aspectos teóricos e práticos</b>	10 horas -Leitura de artigo 4h -Fórum 1h -Filmes 2h -Fórum 1h -Estudo de caso 2h -Seminário*	20 horas	30 horas	22 e 23/11/2018 (quinta e sexta-feira)
<b>Carga Horária Total das Disciplinas</b>	<b>140 horas</b>	<b>295</b>	<b>435 horas-aula</b>	<b>12 encontros</b>
<b>*Seminário avaliativo (encontro presencial)</b>		<b>30 horas</b>	<b>30 horas</b>	13, 14 e 15/2/2019
<b>Carga Horária Total do Curso</b>		<b>465 horas-aula</b>		-
<b>Depósito do TCC</b> (Art. 34 da Resolução nº 152, de 12 de setembro de 2016, que dispõe e regulamenta a implantação e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> no âmbito da Escola Superior da Magistratura Tocantinense)		Até 26/3/2019		Até 26/3/2019
<b>Bancas de Defesa do TCC</b>		De 4 a 16/4/2019		De 4 a 16/4/2019
<b>Solenidade de entrega de certificados</b>		30/5/2019		30/5/2019

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012;

8.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail [saesmat@tjto.jus.br](mailto:saesmat@tjto.jus.br);

8.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

8.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 9 de janeiro de 2018.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

**ANEXO I**

**TERMO DE ANUÊNCIA**

Declaro, para os fins de direito, minha anuência para que \_\_\_\_\_ (nome do assessor(a)/servidor(a)) \_\_\_\_\_ frequente o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em \_\_\_\_\_, estando ciente de que o servidor(a) se ausentará do serviço para frequentar o curso, o qual tem como objetivo atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos para melhoria da atividade prática.

Palmas-TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do(a) magistrado(a)

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro para os fins de Direito que se fizerem necessários o meu compromisso de permanecer em atividade funcional no Poder Judiciário Tocantinense após a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível de especialização, em \_\_\_\_\_, oferecido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por período correspondente ao de minha qualificação, sob pena de devolução dos valores desembolsados pelo Poder Público.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do(a) aluno(a)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os fins de Direito estar ciente do inteiro teor da Portaria nº 311, de 18 de maio de 2012, em conjunto com as regras estabelecidas neste Edital, no que se refere à norma sobre frequência, aproveitamento e desistência de magistrados e servidores em atividades de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, uma vez que estou sujeito à obrigação de repor e indenizar ao erário, além de cumprir com as demais disposições previstas na aludida Portaria.

Palmas-TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do(a) aluno(a)

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**Portaria**

**PORTARIA Nº 30/2018, de 08 de janeiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **AYLIME SOUTO NEVES**, matrícula nº 352665, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 08 a 25/01/2018, **a partir de 08/01/2018 até 25/01/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 19/07/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 19/2018, de 08 de janeiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARISTELA ALVES REZENDE**, matrícula nº 352757, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 08 a 20/01/2018, **a partir de 08/01/2018 até 20/01/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 13/03/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**



**PORTARIA Nº 18/2018, de 08 de janeiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **YURI ANDERSON PEREIRA JURUBEBA**, matrícula nº 352012, relativas ao período aquisitivo 2012/2013, marcadas para o período de 08 a 22/01/2018, **a partir de 08/01/2018 até 22/01/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08 a 22/01/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 17/2018, de 08 de janeiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **BLENNER LANG FRAZÃO DE MORAES**, matrícula nº 353573, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 08 a 17/01/2018, **a partir de 08/01/2018 até 17/01/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07 a 16/01/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 16/2018, de 08 de janeiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **JORDANA MAIA BARROS**, matrícula nº 352370, relativas ao período aquisitivo 2013/2014, marcadas para o período de 08/01 a 06/02/2018, **a partir de 08/01/2018 até 06/02/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 16/07 a 14/08/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 11/2018, de 08 de janeiro de 2018**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **EDIME RODRIGUES PARENTE**, matrícula nº 353145, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 08 a 22/01/2018, **a partir de 08/01/2018 até 15/01/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 24 a 31/01/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Nely Alves Da Cruz**

**Diretora do Foro**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
 1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
 2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
 3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)